

ARCABOUÇO LEGAL BRASILEIRO RELACIONADO À CAPTAÇÃO DA ÁGUA DE CHUVA PARA FINS POTÁVEIS E NÃO POTÁVEIS

Divanda Cruz Rocha ⁽¹⁾; Cassandra Alves de Oliveira Targino ⁽¹⁾; Nathalie de Andrade Lima ⁽²⁾

Renilson Targino Dantas ⁽⁴⁾.

Faculdade de Ciências Médicas (FCM) - UFCG - Campina Grande – PB. divandac@hotmail.com

RESUMO: Objetivou-se com este estudo identificar a legislação vigente no Brasil acerca da captação de água de chuva para fins potáveis e não potáveis. A realidade dos recursos hídricos no Brasil está diretamente relacionada ao crescimento urbano brasileiro que foi muito vertiginoso, resultando em elevados níveis de concentração populacional nas cidades, levando de certa forma ao uso desordenado dos recursos hídricos. Outro fator importante é a disponibilidade reduzida em função da sua má distribuição no Planeta. Estudo de natureza bibliográfica À legislação brasileira que trata sobre a captação da água de chuva e seu uso têm evoluído ao longo dos anos, porém ainda é insuficiente para suprir a demanda desta temática. Há relatos que a legislação brasileira, desde o tempo do Brasil Império, já demonstrava preocupação com a questão da água. A Lei nº1, de 1/10/1828, trazia em seu arcabouço diretrizes ambientais e demonstrava zelo pela relação da saúde com as águas, focando no alcance da qualidade de vida.

PALAVRAS-CHAVE: Água de chuva, legislação brasileira, captação.

BRAZILIAN LEGAL ASPECTS RELATED TO THE CAPITATION OF RAINWATER FOR PURPOSE SAFE WATER SUPPLIES AND NO POTABLE WATER.

SUMMARY: The aim of this study was to identify the current legislation in Brazil about the capture of rainwater for potable and non-potable. The reality of water resources in Brazil is directly related to what was very giddy Brazilian urban growth, resulting in high levels of population concentration in cities, leading to somewhat cluttered use of water resources. Another important factor is the reduced availability due to its poor distribution on the Planet. Study of bibliographical nature. Brazilian law that deals with the capture of rainwater and its use have evolved over the years, but is still insufficient to meet the demand of this topic. There are reports that Brazilian law since the time of the Empire of Brazil had already showed concern over the water issue. Law number 1 of 10.01.1828 brought in its framework environmental guidelines and zeal demonstrated by the relationship between health and the waters, focusing on achieving quality of life.

KEYWORDS: Rainwater, Brazilian legislation, catchment.

INTRODUÇÃO

Segundo estimativas da UNESCO, se continuarmos com o ritmo atual de crescimento demográfico e não estabelecermos um consumo sustentável da água, em 2025 o consumo humano pode chegar a 90%, restando apenas 10% para os outros seres vivos do planeta.

O Ministério do Meio Ambiente afirma que a realidade dos recursos hídricos no Brasil está diretamente relacionada ao crescimento urbano brasileiro que foi muito vertiginoso, resultando em elevados níveis de concentração populacional nas cidades, levando de certa forma ao uso desordenado dos recursos hídricos.

Cohim et al., (2007) destaca em seu estudo que a crise no abastecimento d'água gera a necessidade de buscar alternativas que contribuam para o uso eficiente da água pela sociedade. Uma das tecnologias de uso sustentável da água mais difundidas na atualidade é a de captação da água da chuva.

Veloso e Mendes (2013) relatam em seu estudo que o aproveitamento da água da chuva possui uma lógica simples e de fácil compreensão. Consiste de um modelo de captação da água precipitada, em que se empregam áreas impermeáveis (telhados, lajes, calçadas, entre outras) como superfícies de coleta, para seguinte armazenamento em reservatório(s) e posterior uso e/ou distribuição.

O mesmo autor destaca que a legislação brasileira, desde o tempo do Brasil Império, já demonstrava preocupação com a questão da água. A Lei nº1, de 1/10/1828, trazia em seu arcabouço diretrizes ambientais e demonstrava zelo pela relação da saúde com as águas, focando no alcance da qualidade de vida.

Dentro desta mesma visão o Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, que decreta o Código de Águas, considera águas pluviais as que procedem imediatamente das chuvas. Outro marco legal importante é a Lei nº 9.433 de 08 de janeiro de 1997 que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos e a criação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamentando o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal de 1988 (CF/88), assegurando em seus fundamentos que a água é um bem de domínio público; recurso natural limitado, e dotado de valor econômico.

MATERIAL E MÉTODOS

Considerando a natureza do objeto investigado, a metodologia deste estudo pode ser definida como um estudo de natureza bibliográfica, cuja principal característica é trabalhar com materiais já elaborados, cujo procedimento básico usado para a coleta e posterior análise dos dados foi à seleção do material bibliográfico pesquisado, identificando e selecionando dados relevantes para o estudo.

Utilizamos, pois, a técnica de descrição de Gil (1994) citada por Rocha-Luna (2013), a qual permite limitar a abrangência do material investigado, a partir das seguintes etapas: leitura de reconhecimento, leitura exploratória, leitura seletiva, leitura reflexiva e leitura interpretativa.

REGIÃO EM ESTUDO

Segundo dados oficiais do Ministério da Integração, o Semiárido brasileiro abrange uma área de 969.589,4 km² e compreende 1.133 municípios de nove estados do Brasil: Alagoas, Bahia, Ceará, Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe. O clima da porção semiárida é caracterizado por um regime de chuvas fortemente concentrado em quatro meses (fevereiro-maio) e uma grande variabilidade interanual (CIRILO, et al , 2007).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O Código das Águas - Decreto nº 24.643, de 10.07.1934, foi à primeira norma legal que disciplinou, em linhas gerais, o aproveitamento industrial das águas e, de modo especial, o aproveitamento e exploração da energia hidráulica. Considerando águas pluviais, as que procedem imediatamente das chuvas. Direciona em seu Capítulo V, artigo 103, que: “As Águas Pluviais pertencem ao dono do prédio onde caírem diretamente, podendo o mesmo dispor delas à vontade, salvo existindo direito em sentido contrário”.

A Constituição Federal de 1988 é o principal referencial legal do nosso País. No seu Capítulo VI, foram estabelecidas as normas gerais de proteção ambiental, sendo que o seu artigo 225 passou a assegurar que: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

Temos também a ABNT NBR – 15527/2007 cujo princípio é fornecer os requisitos para o aproveitamento de água de chuva de coberturas em áreas urbanas para fins não potáveis.

Dentro deste contexto, é importante referenciar também a Política Nacional de Recursos Hídricos - PNRH (Lei nº 9.433/97) que assegura em seus fundamentos que a “água” é um bem de domínio público; recurso natural limitado, e dotado de valor econômico, lembrando que o objetivo geral da PNRH é estabelecer um pacto nacional para a definição de diretrizes e políticas públicas voltadas para a melhoria da oferta de água, em qualidade e quantidade, gerenciando as demandas, e considerando a água como elemento estruturante para implementação das políticas setoriais, sob a ótica do desenvolvimento sustentável.

Em alguns Estados do Brasil já existe legislação disciplinando a captação de água de chuva, foram promulgadas, por exemplo: em São Paulo a Lei estadual 12.526/2007, e a Lei municipal 13276/2002, em Curitiba a Lei municipal 10785/2003, no Rio de Janeiro a Lei estadual 4248/2003 e a Lei nº 4.393/2004, dentre outros estados brasileiros que promulgaram leis específicas para a captação de água de chuva e suas diretrizes.

A gestão hídrica possui uma importantíssima missão a cumprir na transição para o paradigma da sustentabilidade, pois a água é fator de desenvolvimento e condição elementar para sustentabilidade da vida e dos ecossistemas. (BRASIL, 2011).

Portanto, embora a legislação brasileira acerca da captação da água de chuva e seu uso ter evoluído ao longo dos anos, ainda é insuficiente para suprir a demanda da crise hídrica instalada na atualidade, mas já se percebe avanços na legislação ambiental para o futuro.

CONCLUSÕES:

Através do estudo percebe-se que a legislação brasileira relacionada à captação da água de chuva para fins não potáveis e seu uso têm evoluído ao longo dos anos, porém na atualidade não existe no Brasil, uma legislação específica sobre a captação e armazenamento de água de chuva para fins potáveis, evidenciando desta forma, a lacuna de normatização para suprir a demanda desta temática.

Desse modo, percebe-se que a solução da demanda hídrica depende de um conjunto de ações voltadas para o uso sustentável deste recurso hídrico, incluindo um suporte de leis específicas para essa demanda, considerando que a água é um recurso natural limitado.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

(83) 3322.3222
contato@conidis.com.br

www.conidis.com.br

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – **NBR 15527**. Água de chuva - Aproveitamento de coberturas em áreas urbanas para fins não potáveis – Requisitos. ABNT. 2007.

ASA. **Caminhos para a Convivência com o Semiárido (Cartilha)**. 2ª edição, Recife: ASACOM, 2008.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Política de águas e Educação Ambiental: processos dialógicos e formativos em planejamento e gestão de recursos hídricos**. (org.) Franklin de Paula Junior e Suraya Modaelli. - Brasília: 2011.

_____. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. 21. ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

_____. Lei 9433, de 08 de Fevereiro de 1997. **Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos**, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9433.htm>. Acesso em: 20 de out. 2016.

_____. Decreto n. 24.643, de Julho de 1934. **Decreta o Código de Águas**.

COHIM, E.GARCIA, A.P.KIPERSTOK. **Captação de água de chuva no meio urbano para usos não potáveis**. 6o. Simpósio Brasileiro de Captação e Manejo de Água de Chuva Belo Horizonte, MG, 09-12 de julho de 2007.

CIRILO, J. A. MONTENEGRO, S. M. G. L. CAMPOS, J. N. B. **A questão da água no semiárido brasileiro**. Disponível em:< <http://www.abc.org.br/IMG/pdf/doc-811.pdf>> Acesso em 01-04-2016.

ROCHA-LUNA, D. C. A Abordagem do Intercultural em Atividades com Textos Literários nos Livros Didáticos de FLE. 2012. 133 fls. Dissertação (Mestrado) – Unidade Acadêmica de Letras, Universidade Federal de Campina Grande, Campina Grande, 2013.

VELOSO, N. da S. L.; MENDES, R. L. R. **Recursos Hídricos. Aspectos Legais do Uso da Chuva no Brasil e a Gestão dos Recursos Hídricos** :notas teóricas. In: XX **Simpósio** Brasileiro de Recursos Hídricos. 2012. Bento Gonçalves –RS. P. 1-8.